



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009-2025

O presente documento se trata da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização **Acordo de Cooperação nº 0329-2025** com a **APAE de Nortelândia**, oriundo de **Emenda Parlamentar da ex-Deputada Federal Rosa Neide**, cujo objeto é o “*Promover melhoria na qualidade de vida, através do deslocamento dos assistidos pela APAE, que dependem de locomoção até a associação, para execução do serviço no território atendido e auxiliar nas ações e trabalhos dos serviços e programas educacionais e socioassistenciais desenvolvidos na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nortelândia/MT.*”

O inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, que regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, (...).”

No caso em comento, e considerando ainda o que dispõe no art. 29, da Lei:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

A norma é repetida pela INC SEFAZ/CGE nº 001/2016:

Art. 14. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Instrução Normativa;

Verifica-se, portanto, que as emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais embasam o afastamento de prévio chamamento público. Diante disso, **defiro** a formalização do **Acordo de Cooperação** listado abaixo, sem a realização do Chamamento Público:

PROTOCOLO	PROPONENTE	CNPJ	Nº ACORDO DE COOPERAÇÃO	VALOR (R\$)
SEDUC-PRO-2025/101813	APAE de NORTELÂNDIA	15.061.633/0001-87	0329-2025	R\$ 390.000,00
TOTAL				R\$ 390.000,00

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação